



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7729/2021		
Ementa Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.		
Data da Norma 16/12/2021	Data de Publicação 20/12/2021	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 233/2021 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 7729/2021

Fls. 2/2

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.729, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, áreas a serem desmembradas da gleba de terra designada como 'Gleba A1-02', pertencente ao patrimônio público, situada no Bairro Buru, descrita e caracterizada na matrícula nº 123.301 do Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Parágrafo único - As áreas referidas no caput deste artigo deverão ser destinadas exclusivamente para a construção de imóveis a serem alienados através de programas habitacionais de interesse social geridos pelo Governo Federal, conforme projetos a serem aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º - No procedimento licitatório de que trata o art. 1º deverão ser previstas as condições e contrapartidas decorrentes da alienação das áreas públicas, em especial a execução de obras de infraestrutura urbana nas áreas remanescentes do imóvel pertencente ao Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de dezembro de 2021, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO